

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR Nº 020/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na si, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADA: YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.816/0001-13, com sede na Rua 12, Lote Senhor do Bonfim, nº190, Bairro Santa Maria, CEP 49.037-000, Aracaju/SE, neste ato, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, por sua sócia administrativa, TIENNE GÓIS DAL BOSCO, brasileira, divorciada, RG: 32003218 (SSE/SE) e CPF: 007.114.635-06, com endereço na Alameda Alemanha, no 145, apto. 803, Green Park, Jardins, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.026-106, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR , com a logomarca exclusiva da CONTRATANTE, devidamente higienizados e processados, para atender as necessidades do Hospital Amparo de Maria, situado na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, de acordo com as especificações e quantitativos iniciais das peças da proposta de preço no Anexo A, parte integrante do presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Toda a higienização e processamento do enxoval relacionadas na cláusula primeira, conforme proposta anexada a este instrumento, serão executadas nas





dependências da CONTRATADA, ou empresa sub-contratada para este fim em obediência às seguintes condições:

- a) A CONTRATADA para execução do contrato se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais.
- b) A CONTRADA assegura o atendimento das quantidades contratada, responsabilizando-se pelo crescimento de demanda por parte da CONTRATANTE, devendo comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.2. O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da seguinte forma:
- 2.2.1 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assim considerada como Baixa Técnica.
- 2.2.2 As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes do uso inadequado no hospital, que impeçam a sua utilização, serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE de acordo com os valores constantes na tabela descrita no **Anexo A** do presente Contrato.
- 2.2.3 Considera-se mau uso do enxoval e danos provocados no hospital, as situações abaixo exemplificadas, mas não limitadas a:
  - (i) apresentação de manchas indeletáveis e degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
  - (ii) a utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, que impeçam a continuidade de seu uso;





(iii) manchas ocasionadas por arraste.

2.2.4 O valor das peças descritas no Anexo A será atualizado anualmente no vencimento do contrato, quando será apresentada nova tabela que vigerá para 1 ano seguinte.

2.2.5 O valor do ressarcimento do custo das peças danificadas será incluído pela CONTRATADA na fatura do mês imediatamente posterior à apresentação das referidas peças à CONTRATANTE.

2.2.6 O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários bimestrais, conforme metodologia mencionado no **Anexo C** deste instrumento de contrato.

2.2.7 O resultado apurado com evasão no fechamento do inventário, será cobrado da CONTRATANTE na fatura do mês seguinte ao mês da realização do inventário.

2.3. No início do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA farão um inventário inicial, para apuração da quantidade e qualidade do Enxoval ora utilizado pela CONTRATANTE, de modo que a CONTRATADA poderá realizar a aquisição deste Enxoval selecionado com reembolso a CONTRATANTE em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a serem descontadas no faturamento mensal da CONTRATADA.

2.4. No encerramento do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA farão um inventário final, para apuração da evasão e danos, referente ao período do último inventário até a data do encerramento definitivo do contrato em vigor, devendo ser reembolsado a CONTRATADA as peças que apresentarem danos nos termos do item 2.2.2 deste instrumento.

2.5. Quando do encerramento definitivo do contrato, a CONTRATANTE poderá de igual modo, realizar a compra do enxoval à CONTRATADA, conforme apurado no último inventário, mediante valores acordados utilizando a mesma metodologia do item 2.3.

2.6. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, a CONTRATADA prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.





- 2.7. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.
- 2.8. Fica vedado a CONTRATANTE a contratação de outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade da CONTRATADA, o que caracterizaria quarteirização.
- 2.9. A CONTRATADA executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução dos serviços, objeto deste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará o valor do aluguel mensal do enxoval será de R\$ 58.967,96 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) correspondente a franquia mínima mensal de 7000 kg de um conjunto de roupa locada.

Parágrafo Único. Será cobrado o preço unitário de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos) por kg de roupa coletada, relativo ao peso excedente definido no item 3.1.

- 3.2. Para a apuração do valor da locação mensal e do valor excedente, a pesagem das roupas coletadas será efetuada diariamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA com a utilização de balança aferida pela assistência técnica autorizada do fabricante.
- 3.3. O período de medição da locação do enxoval será mensal, realizado entre o primeiro e o ultimo dia do mês.
- 3.4. Os preços ora pactuados serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, ou na menor periodicidade mediante ajuste entre as partes, conforme variação do IGPM (índice Geral de Preços).





- 3.5. As faturas deverão ser pagas pela CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depósito em conta, até o dia 30 do mês seguinte ao serviço executado, devendo o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA o comprovante do depósito.
- 3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de locação de enxoval mensal e do valor excedente, devidamente anexada da planilha de medição, contendo a pesagem total de roupas coletadas, definido no item 3.1, 3.2 e 3.3 a cada fechamento de cada mês devidamente atestada pela CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme objeto deste contrato e condições previstas na Cláusula Segunda, sob pena de não liberação de pagamento até que a exigência seja sanada.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4.2. Manter durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva locadora de seu Enxoval.
  - 4.2.2. A higienização do enxoval locado deverá ser exclusivamente realizada pela CONTRATADA, nos padrões determinados pela ANVISA.
- 4.3. Disponibilizar diariamente para a coleta pela CONTRATANTE todo o enxoval locado utilizado.
- 4.4. Permitir a realização do Inventário, previsto nos termos da Cláusula segunda, item 2.1.3.e Anexo C, indicando a sua equipe de profissionais e responsáveis pelo acompanhamento.
- 4.5. Não contratar, de forma direta ou indireta, qualquer colaborador da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato e até 1 (um) ano após seu término ou rescisão.
  - 4.5.1. Entende-se como "colaborador" toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviço à CONTRATADA no desenvolvimento de suas atividades, seja como empregado ou prestador de serviços.





4.6. Utilizar exclusivamente os itens de enxoval fornecidos pela CONTATADA, descritos no Anexo A.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.
- 5.2. Disponibilizar à CONTRATANTE o enxoval conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo A do presente instrumento.
- 5.3. Coletar e entregar nos horários previstos no **Anexo A**, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.
  - 5.3.1. Os horários de entrega e coleta serão acordados entre as partes, podendo ser alterados ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 07 dias e de comum acordo entre as partes.
  - 5.3.2. Será estabelecida uma janela de entrega de uma hora anterior ou posterior aos horários acordados no Anexo A e suas alterações.
- 5.4. Realizar, sempre que possível e previamente autorizado pela CONTRATADA, o reparo das peças danificadas durante o processo de lavagem ou por mau uso, até o limite da baixa técnica, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 da cláusula segunda acima, respectivamente, segundo o padrão de reparos da CONTRATADA constante no **Anexo** B, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.5. As entregas serão realizadas uma vez por dia, 24 horas após a coleta.
- 5.6. Realizar periodicamente treinamento com equipe da CONTRATANTE sobre boas práticas de utilização de enxoval hospitalar.
- 5.7. Adotar sistemática de administração dos indicadores de controle em acordo com à CONTRATANTE.





- 5.8. A CONTRATADA se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.
- 5.9. A CONTRATADA se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução do serviço descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas.
- 5.9.1. Resta terminantemente proibido ao CONTRATADO terceirizar o objeto deste contrato, sendo causa de rescisão direta e unilateral, salvo quando autorizado pelo CONTRATANTE, em casos de contingência ou força maior.
- 5.9.2. Responsabilizar-se por todos os materiais a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução do objeto contratado, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou de força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 5.9.3. Responsabilizar-se por eventuais imperfeições ou atrasos na entrega do enxoval nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - A) Para Contratação:
- 1) Alvará e Licença de Funcionamento;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Regularidade Fiscal A CONTRATADA declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se em manter-se nessa mesma situação durante o período de vigência





deste Contrato.

#### B) Para Pagamento Mensal:

- 1) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados, o qual será encaminhado para o setor de faturamento para confirmação da produção tendo prazo de 05 dias uteis para conferência.
- 2) Confirmado a produção deverá emitir nota fiscal referente a locação do enxoval e do objeto contratado, tendo a instituição prazo de até 30 dias corridos para o pagamento após emissão da NF;
- 3) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido pelas partes mediante pré-aviso, por escrito, respeitando um prazo mínimo 120 (cento e vinte ) dias de antecedência
- 7.2. A inobservância ou descumprimento de qualquer das partes das obrigações ou condições previstas no presente contrato, constituirá condição resolutiva do presente contrato, o qual se rescindirá de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Caso a CONTRATADA der causa voluntariamente a rescisão, deverá respeitar um prazo mínimo de 120 (cento e vinte ) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item.

# CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.





- a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.
- b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.
- c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

## CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18É necessário, que em caso de necessidade de troca de plantão ou de ausência, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.



C



- 9.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD
- 9.3. A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- 9.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência a CONTRATADA, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no 13.709.
- 9.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência a CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.
- 9.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e





procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

Α.

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

В.

abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C.

adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D.

notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do





presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5° do art. 8° da Lei no 13.709.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.
- 13.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.
- 13.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo





hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

13.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente

instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser

declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer

outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno

vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete

significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado

entre as PARTES por meio de termo aditivo.

13.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES

em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer

disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em

novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará

o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a

repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de

quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias

oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 22 de fevereiro de 2022.



HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM) Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Socia Gerente: Tienne Gois DalBosco

Testemunha: Cheliaine Felis de avanigo

RG: J. 525 257 95P/9E

Testemunha: Diogo Rocha Barboiger RG: 20454635